**PROJETO DE LEI Nº 1377/2023**

Autoriza a contratar por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade de excepcional interesse público e suprir falta emergencial de pessoal até a realização de concurso público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais previstos no Anexo I, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**§ 1º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - assistência às situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

**Art. 2º** O prazo das contratações de que tratam o artigo 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, se necessário, de acordo com a evolução do trâmite do novo concurso público.

**§ 1º** As contratações firmadas atendem o caráter excepcional e emergencial, na forma do permissivo constante no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para suprir a necessidade temporária de pessoal, assegurar o interesse público e possibilitar a prestação de serviços públicos essenciais até a realização de Concurso Público, nos termos da recomendação do Ministério Público Estadual.

**§ 2º** O valor do vencimento base e respectiva remuneração, bem como as atribuições a serem desempenhadas, para os profissionais a serem contratados por intermédio do presente processo seletivo, previstos no Anexo I

desta Lei, são os previstos na Lei nº 1323/2023, Lei 301/2004 e suas alterações.

**§ 3º** O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 4º** Fica autorizado ainda a chamar os aprovados, seguindo a ordem de classificação, após o vencimento do contrato dos servidores, visando a atendimento do interesse público.

**Art. 3º** Autoriza a concessão de afastamento aos servidores efetivos do Município de Mirante da Serra, para realização de seletivo e posse no contrato de seletivo em caso de aprovação e convocação no número de vagas.

**§ 1º** Após o final do contrato do seletivo os servidores deverão retornar de imediato para suas funções, sendo passível de demissão caso não retorne.

**§ 2º** O servidor efetivo que se enquadre nas disposições legais sobre acumulação de cargos, poderá participar do certame, desde que haja compatibilidade de horários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e sua implantação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 18 de dezembro de 2023.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado Eletronicamente)***

# ANEXO I

| CARGOS | QUANTIDADE DE VAGAS | VAGA RESERVA |
|---|---|---|
| Agente de Serviços Gerais | 07 | 02 |
| Monitor de Transporte | 03 | 01 |
| Professor (30 horas) | 09 | 05 |
| Agente de Limpeza e conservação | 20 | 02 |
| Supervisor (a) (40 horas) | 02 | 0 |
| Nutricionista (30 horas) | 01 | 0 |
| Cuidador de alunos | 05 | 02 |
| Agente Administrativo | 04 | 02 |
| Assistente Social | 01 | 0 |
| Farmacêutico/Bioquímico | 01 | 0 |
| Técnico em Bioquímica | 01 | 0 |
| Odontólogo | 01 | 0 |
| Fisioterapeuta | 01 | 0 |
| Técnico de Enfermagem | 08 | 0 |
| Enfermeiro | 02 | 0 |

MENSAGEM Nº. 1057/2023

Mirante da Serra, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 1377/2023 “Autoriza a contratar por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade de excepcional interesse público e suprir falta emergencial de pessoal até a realização de concurso público e dá outras providências”.

Esclarecemos que a aprovação da presente Lei é necessária para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação dos profissionais constantes no anexo I do presente projeto de Lei, para atender a população de Mirante da Serra.

Salientamos que a Administração está se preparando para a realização de concurso público para suprir o quadro de pessoal, com previsão para ser realizado neste ano.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, para o desenvolvimento social desta comunidade, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado Eletronicamente)***